

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO Nº 093, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré”

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

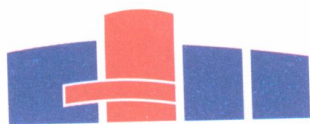
**Art. 1º-** O frentista, de ambos os sexos, dos postos de abastecimentos de combustíveis instalados no âmbito do Município de Sumaré, deverá exercer a sua atividade com roupa de proteção adequada que constará de:

**A -** Macacão inteiriço de brim ou 2 (duas) peças desde que seja calça e guarda pó;

**B -** Creme protetor para mãos, seguindo especificações técnicas grau de risco 3 conforme determinação NR 6, alterada pela portaria 26, de 29 de dezembro de 1.994;

**C -** Botas impermeáveis e antiderrapante.

**Art. 2º -** O fornecimento do vestuário será gratuito e de responsabilidade do proprietário do posto de abastecimento ou empresa distribuidora de combustíveis e derivados de petróleo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - A infringência ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador sem o vestuário adequado e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º**- Fica a Prefeitura Municipal, através do setor competente, encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei e de penalizar os estabelecimentos que a infringirem.

**Art. 5º** - Os postos de abastecimentos de combustíveis localizados no âmbito do Município de Sumaré cumprirão as disposições desta lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias da data de sua entrada em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de junho de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de junho de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo